

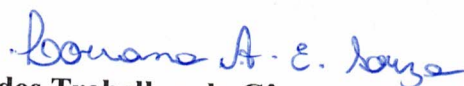
Autuação

ASSUNTO: Projeto de Lei do Legislativo Nº 007/2022

Local: Secretaria da Câmara Municipal de Anicuns

Certifico que no dia 22 de agosto de 2022 autuei nesta secretaria Projeto de Lei do Legislativo Nº 007/2022: “Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores e agentes políticos do Legislativo Municipal”.

Secretaria da Câmara Municipal de Anicuns 22 de agosto de 2022.



Diretora dos Trabalhos da Câmara Municipal de Anicuns.



Câmara Municipal de
Anicuns

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. 07, DE 22 DE AGOSTO DE 2.022.

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores e agentes políticos do Legislativo Municipal.

A MESA DIRETIVA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ANICUNS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, especialmente art. 91, §1º, II do Regimento Interno, **FAZ SABER** que o Plenário **APROVOU**, e o Prefeito **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Legislativo Municipal autorizado a conceder a revisão geral anual dos servidores públicos efetivos, comissionados e agentes políticos, para a recomposição da perda inflacionária, na importância do IPCA acumulado ao longo dos 12 (doze) últimos meses, correspondente a 12,13% (doze inteiros e treze décimos por cento), nos termos da Lei Municipal n. 2.188/22.

Parágrafo único. O subsídio dos agentes políticos do Legislativo Municipal está limitado ao disposto no art. 29, VI, "b", da Constituição Federal, bem como observará o disposto no art. 2º da Lei Municipal n. 2.106/20.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e retroage seus efeitos a 1º de maio de 2.022.

MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ANICUNS, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (22/08/2.022).

DIOGO LOUREDO TELES E SILVA
Presidente

ALDANICE P. DA LUZ SANTANA
1ª Secretária

JOÃO PAULO DA SILVA E SOUZA
2º Secretário



Câmara Municipal de
Anicuns

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. 07, DE AGOSTO DE 2.022.
JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores e vereadoras,

Trata-se de aplicação do disposto no Art. 37, inc. X, da Constituição Federal.

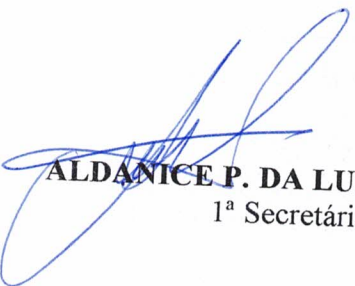
Isso porque a perda do poder aquisitivo, a partir do aumento significativo da inflação, é aspecto que possui o respaldo constitucional para a adequação.

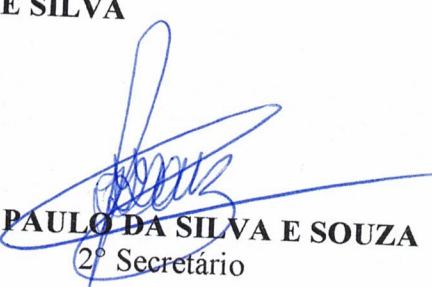
Ademais, o critério e índice de aplicação é objetivo e estabelecido em Lei Municipal anterior.

Desta forma, nota-se a reunião de todos os aspectos legais necessários, bem como demonstrada a pertinência e vantagem prática da aprovação da matéria.

MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE ANICUNS, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (22/08/2.022).


DIOGO LOUREDO TELES E SILVA
Presidente


ALDANICE P. DA LUZ SANTANA
1ª Secretária


JOÃO PAULO DA SILVA E SOUZA
2º Secretário



Câmara Municipal de
Anicuns

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTICA

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 007/2022, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2.022.

AUTORIA: Legislativo Municipal.

RELATÓRIO

O Relator, em atenção ao projeto de lei de autoria do Legislativo Municipal, que tem como ementa “Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores e agentes políticos do Legislativo Municipal”, apresenta o Relatório, sujeito à apreciação desta Comissão.

A análise nesta etapa do processo legislativo tem como objetos a manifestação quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais, nos termos do art. 27 do Regimento Interno.

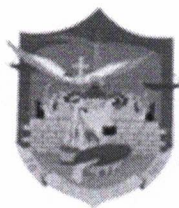
Trata-se de projeto de lei que aplica revisão salarial dos servidores do Legislativo Municipal.

É o relatório.

DA ANÁLISE TÉCNICA

Nota-se a iniciativa da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores para legislar sobre matéria de competência e interesse próprio, qual seja, a revisão inflacionária da remuneração dos servidores e agentes políticos.

Neste sentido, a análise desta comissão restringe-se aos aspectos externos à matéria, especialmente de iniciativa, em razão da competência de estudo do conteúdo ser de atribuição da Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

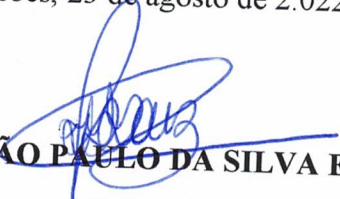


Câmara Municipal de
Anicuns

DO ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, a manifestação é pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei n. 007/2022, de 22 de agosto de 2.022, de autoria do Legislativo Municipal, em relação aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais.

Sala das comissões, 23 de agosto de 2.022.


Vereador JOÃO PAULO DA SILVA E SOUZA
Relator



Câmara Municipal de
Anicuns

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

VOTO AO PROJETO DE LEI N. 007/2022, DE 22 DE AGOSTO DE 2.022.

AUTORIA: Legislativo Municipal.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ANICUNS, Estado de Goiás, por seus membros, ao final indicados, após analisar o projeto de lei de autoria do Legislativo Municipal, que tem como ementa “Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores e agentes políticos do Legislativo Municipal”, em conformidade com o relatório apresentado pelo vereador **JOÃO PAULO DA SILVA SOUZA**, vota pela **APROVAÇÃO** da matéria, nos termos da manifestação do Relator.

É o voto da Comissão.

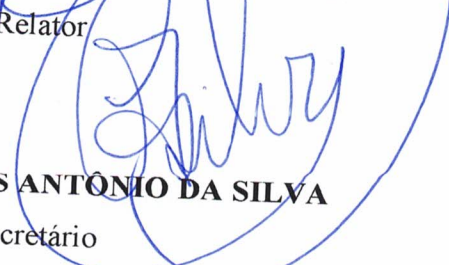
Sala das comissões, 23 de agosto de 2.022.


Vereadora **CLAUDIA GOMES GONÇALVES BEZERRA**

Presidente


Vereador **JOÃO PAULO DA SILVA SOUZA**

Relator


Vereador **CARLOS ANTÔNIO DA SILVA**

Secretário

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 007/2022, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

AUTORIA: Legislativo Municipal.

RELATÓRIO

A Relatora, em atenção ao projeto de lei de autoria do Legislativo Municipal, que tem como ementa “Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores e agentes políticos do Legislativo Municipal”, apresenta o Relatório, sujeito à apreciação desta Comissão.

A análise nesta etapa do processo legislativo tem como objetos a manifestação quanto à sua compatibilidade ou adequação com o PPA, LDO e LOA, nos termos do art. 28 do Regimento Interno.

Trata-se de projeto de lei que aplica revisão salarial aos servidores do Legislativo Municipal.

É o relatório.

DA ANÁLISE TÉCNICA

A matéria trata da aplicação da revisão salarial aos servidores do Legislativo Municipal.

Consta Lei Municipal que altera o índice de revisão a ser aplicado, com expressa referência do período de abrangência e porcentagem em questão.

Desta forma, as implicações orçamentárias desta medida referem-se principalmente à existência de saldo orçamentário para cobrir o reajuste em questão, bem como a comprovação de que a medida está dentro dos limites de despesa com pessoal.

Neste sentido, dispõe a Constituição que:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A LRF também demonstra a necessidade de demonstração de que a medida não implicará nos limites de despesa com pessoal:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

[...]

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

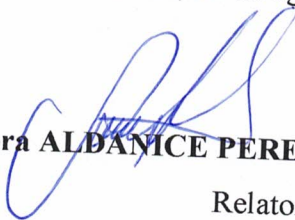
§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Estando apresentada e adequada a declaração, a matéria reúne as condições necessárias para ser deliberada em Plenário.

DO ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, a manifestação é pela condicionante da apresentação da comprovação de atendimento aos requisitos dos artigos 16 e 17 da LRF para a **APROVAÇÃO** do projeto de lei n. 007/2022, de 22 de agosto de 2.022, de autoria do Legislativo Municipal, em relação à sua compatibilidade ou adequação com o PPA, LDO e LOA.

Sala das comissões, 23 de agosto de 2.022.



Vereadora **ALDANICE PEREIRA DA LUZ SANTANA**

Relatora



Câmara Municipal de
Anicuns

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

VOTO AO PROJETO DE LEI N. 007/2022, DE 22 DE AGOSTO DE 2.022.

AUTORIA: Legislativo Municipal.

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ANICUNS, Estado de Goiás, por seus membros, ao final indicados, após analisar o projeto de lei de autoria do Legislativo Municipal, que tem como ementa “Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores e agentes políticos do Legislativo Municipal”, em conformidade com o relatório apresentado pela vereadora **ALDANICE PEREIRA DA LUZ SANTANA**, vota pela **APROVAÇÃO** da matéria, nos termos da manifestação da Relatora.

É o voto da Comissão.

Sala das comissões, 23 de agosto de 2.022.

Vereador CARLOS ANTÔNIO DA SILVA
Presidente

Vereadora ALDANICE PEREIRA DA LUZ SANTANA
Relatora

Vereadora CARLOS LEONES SANTANA
Secretário

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 007/2022, DE 22 DE AGOSTO DE 2.022.

AUTORIA: Legislativo Municipal.

RELATÓRIO

O Relator, em atenção ao projeto de lei de autoria do Legislativo Municipal, que tem como ementa “Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores e agentes políticos do Legislativo Municipal”, apresenta o Relatório, sujeito à apreciação desta Comissão.

A análise nesta etapa do processo legislativo tem como objetos a manifestação quanto aos aspectos de técnica legislativa, nos termos do art. 27 do Regimento Interno.

Trata-se de projeto de lei que aplica revisão salarial aos servidores do Legislativo Municipal

É o relatório.

DA ANÁLISE TÉCNICA

A propositura possui redação clara e objetiva. Menciona-se expressamente o período de início da revisão salarial, bem como a porcentagem a ser aplicada.

Desta forma, a partir da análise estritamente formal nesta etapa, conclui-se pela regularidade da propositura.

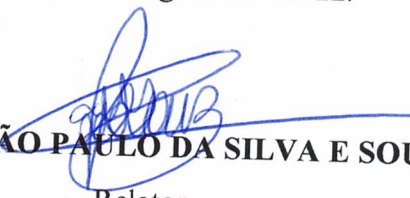


Câmara Municipal de
Anicuns

DO ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, a manifestação é pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei n. 007/2022, de 22 de agosto de 2.022, de autoria do Legislativo Municipal, em relação aos aspectos de técnica legislativa.

Sala das comissões, 23 de agosto de 2.022.


Vereador JOÃO PAULO DA SILVA E SOUZA

Relator



Câmara Municipal de
Anicuns

COMISSÃO DE REDAÇÃO

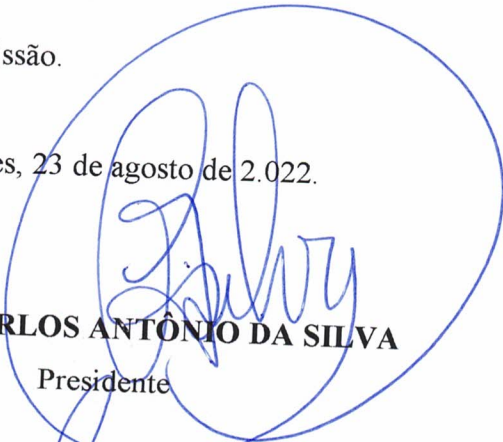
VOTO AO PROJETO DE LEI N. 007/2022, DE 22 DE AGOSTO DE 2.022.

AUTORIA: Legislativo Municipal.

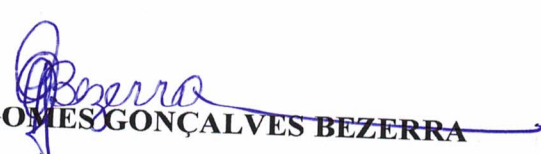
A COMISSÃO DE REDAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ANICUNS, Estado de Goiás, por seus membros, ao final indicados, após analisar o projeto de lei de autoria do Legislativo Municipal, que tem como ementa “Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores e agentes políticos do Legislativo Municipal”, em conformidade com o relatório apresentado pelo vereador **JOÃO PAULO DA SILVA SOUZA**, vota pela **APROVAÇÃO** da matéria, nos termos da manifestação do Relator.

É o voto da Comissão.

Sala das comissões, 23 de agosto de 2.022.


Vereador CARLOS ANTÔNIO DA SILVA
Presidente


Vereador JOÃO PAULO DA SILVA SOUZA
Relator


Vereadora CLAUDIA GOMES GONÇALVES BEZERRA
Secretária

Recebi em
27.09.2022
an

AUTOGRAFO DE LEI.

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores e agentes políticos do Legislativo Municipal.

A MESA DIRETIVA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ANICUNS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, especialmente art. 91, §1º, II do Regimento Interno, **FAZ SABER** que o Plenário **APROVOU**, e o Prefeito **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Legislativo Municipal autorizado a conceder a revisão geral anual dos servidores públicos efetivos, comissionados e agentes políticos, para a recomposição da perda inflacionária, na importância do IPCA acumulado ao longo dos 12 (doze) últimos meses, correspondente a 12,13% (doze inteiros e treze décimos por cento), nos termos da Lei Municipal n. 2.188/22.

Parágrafo único. O subsídio dos agentes políticos do Legislativo Municipal está limitado ao disposto no art. 29, VI, "b", da Constituição Federal, bem como observará o disposto no art. 2º da Lei Municipal n. 2.106/20.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e retroage seus efeitos a 1º de maio de 2.022.

MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ANICUNS, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois (27/09/2.022).


DIOGO LOUREDO TELES E SILVA
Presidente


ALDANICE R. DA LUZ SANTANA
1ª Secretária


JOÃO PAULO DA SILVA E SOUZA
2º Secretário